

PROJETO DE LEI Nº 4.303, DE 2001

“Dispõe sobre a proibição da importação, comercialização, reprodução e veiculação de filmes, fotos, espetáculos ou qualquer outro meio de comunicação em que sejam exibidas cenas de sexo explícito, sem que se faça uso de preservativos.”

*Autor: **Deputada** NAIR XAVIER LOBO*

*Relator: **Deputado** GEOVAN FREITAS*

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Nair Xavier Lobo, visa proibir a importação, comercialização, reprodução e veiculação de filmes, fotos, espetáculos ou qualquer outro meio de comunicação em que sejam exibidas cenas de sexo explícito, sem que se faça uso de preservativos.

Enviado à Comissão de Seguridade Social e Família, dela recebeu manifestação favorável, nos termos do parecer do relator, Deputado Darcísio Perondi.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XIII, C.F.), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.303, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **GEOVAN FREITAS**
Relator